



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020



**ASSUNTO: ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com a finalidade de que os atos deste Poder Legislativo sejam realizados na estrita conformidade legal, e considerando o parecer jurídico de nº 013/2019, resolve anular o Pregão Presencial de n.º 001/2019, conforme motivos que passa a expor:


No dia 28 de Janeiro do corrente ano, restou realizada sessão para abertura de propostas de preços referente ao pregão presencial nº 001/2019, após o encerramento da referida sessão, o ato foi submetido ao crivo da assessoria jurídica para fins de exarar seu parecer jurídico.

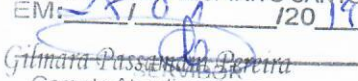
Restou apontado, pelo parecer jurídico, irregularidades que demonstram a necessidade de anulação do ato, tendo em vista a não observância de requisito essencial constante no edital, qual seja: estar a proposta ofertada de acordo com o valor da menor cotação informada no processo, sendo que o referido valor corresponde a R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).

Assim sendo, considerando que a ofertante do menor valor, superou o valor cotado, apresentando o valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e levando em consideração que as propostas devem observar estritamente os requisitos constantes no edital e no processo, e ainda considerando o parecer exarado nos autos, declaro a nulidade do Pregão Presencial 001/2019.

Publique e registre. Cumpra-se

Marilândia-ES, 28 de Janeiro de 2019

  
**PAULO COSTA**  
Presidente

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 28/01 /2019  
  
Gilmar Passandun Pereira  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 28/01 /2019  
  
SERVIDOR

Claudiene M<sup>a</sup> Caliman Ferraz  
Chefe do Setor Legislativo